



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nobres  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.378/2015 DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

**“DENOMINA DE BAIRRO SANTA CLARA E DELIMITA A ÁREA URBANA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES - MT, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominado de **BAIRRO SANTA CLARA** a área territorial urbana descrita no Mapa em Anexo com as coordenadas da poligonal que é parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - A poligonal delimitante inicia-se no ponto 01 (coordenadas S -14° 43' 06,42" / W - 56° 20' 12,90" - cruzamento da Av. Filinto Müller com a Av. Juscelino Kubitschek), seguindo pela Av. Filinto Müller confrontando com o Bairro Centro até o ponto 06 (cruzamento da Av. Filinto Müller com a Rua Mário da Silva Campos), seguindo pela Rua Mário da Silva Campos ao sul até o ponto 10 ( coordenada S - 14° 43' 25,44" / W - 56° 20' 29,10") partindo deste ponto sentido norte até o ponto 14, confrontando com terras de propriedade de Luiza Romera Nonato, segue sentido nordeste até o ponto 16, confrontando com terras de propriedade de Leocir Hanel, segue sentido sudeste até o ponto 18 confrontando com terras de Tarcisio Dalla Vechia, segue até o ponto 20 confrontando com terras de propriedade de Egon A. Martins, segue até o ponto 23 confrontando com terras de propriedade de Silvio Valdir Odorizzi e fechando a poligonal até o ponto 01 (cruzamento da Av. Filinto Müller com a Av. Juscelino Kubitschek).

**Art. 3º** - Ficam oficializados todos os nomes de vias públicas e logradouros compreendidos no perímetro descrito no artigo anterior.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto no caput deste artigo as duplicidades, as descontinuidades e as denominações com letras, com números não formadores de datas e outros casos previstos em lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo deverá, por meio do setor competente, comunicar a denominação do bairro descrito no artigo 1º desta Lei e os respectivos limites aos órgãos interessados.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 21 de setembro de 2015.



**Sebastião Gilmar Luiz da Silva**  
Prefeito Municipal de Nobres

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,  
Paço Municipal, CEP: 78460-000  
Fone: 3376-4200  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br)





Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná,  
Paço Municipal, CEP: 78460-000  
Fone: 3376-4200  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br)

---